



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 50610.500819/2017-19

Unidade Gestora: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - SRE-RS/DNIT

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 10.1.0.00.0130.2017, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 ELEVADORES NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / DNIT, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA VIP ELEVADORES LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, denominado CONTRATANTE, representado por **Hiratan Pinheiro da Silva**, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Portaria nº 125 de 30 de setembro de 2021, publicada no DOU em data de 01.10.2021, do Diretor Geral do DNIT, investido dos poderes expressos na Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, no uso de suas competências constantes da Portaria nº 931 de 30/05/2016, pub. na Seção 1 do D.O.U. de 01/06/2016 e Portaria nº 224, de 15 de janeiro de 2020 e, de outro lado, a empresa **VIP ELEVADORES LTDA.**, CNPJ nº 73.317.513/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Adones Bernasconi Nogueira, já qualificado no Contrato nº 10.1.0.00.0130.2017 – Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores ThyssenKrupp instalados no prédio sede da SRERS, com fornecimento, sem custo adicional, de todas as peças, serviços e quaisquer outros itens necessários ao eficiente e seguro funcionamento dos equipamentos para SEDE da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul / DNIT, celebram as seguintes alterações ao contrato supracitado.

CONSIDERANDO o conteúdo do OFÍCIO Nº 54018/2022/SELOG - CAF - RS/CAF - RS/SRE - RS da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul (SEI nº 10909523) e o teor da carta com a manifestação da contratada (SEI nº 10910284), as partes resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 10.1.0.00.0130.2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista o interesse da Administração e as justificativas consubstanciadas no OFÍCIO Nº 54018/2022/SELOG - CAF - RS/CAF - RS/SRE - RS, sobretudo em relação à homologação da nova licitação para execução de mesmo objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no no Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por existir interesse da Administração na resolução do contrato para fins de formalização de novo termo contratual com empresa legalmente habilitada por meio do Pregão Eletrônico nº 024/2022-10 (Processo SEI nº 50610.005970/2021-24).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, **a partir das 23h59min do dia 30/04/2022**, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto os serviços medidos até a data da rescisão.

3.2. A baixa da Garantia Contratual ocorrerá após 90 (noventa) dias após formalização deste instrumento de Rescisão Amigável, condicionada ao cumprimento de todas às obrigatoriedades previstas no Termo de Referência, Edital, Contrato Administrativo, Normativos, Instruções de Serviços e demais legislações pátrias vigentes e correlatas, que condicionam à sua liberação.

3.3. Nenhuma indenização faz jus a empresa contratada.

3.4. Este Termo de Rescisão fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 10.1.0.00.0130.2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Alegre, 18 de abril de 2022.

Pinheiro da Silva

Regional no Estado
do Sul DNIT

Hiratan

Superintendente
do Rio Grande

Adones Bernasconi Nogueira

Vip Elevadores Ltda

Testemunhas:

Pedro Biaggio
Siebeneichler

CPF: ***.495.660-**

Luís Fernando da Mota Ramos

CPF:***.014.630-**



Documento assinado eletronicamente por **Adones Bornasconi Nogueira, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 26/04/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando da Mota Ramos, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática-Substituto(a)**, em 26/04/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Biaggio Siebeneichler, Analista Administrativo**, em 26/04/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11109793** e o código CRC **CD164F3E**.

Referência: Processo nº 50610.500819/2017-19

SEI nº 11109793



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS |